

Constituição de Associação

Arduo
B. A.
fus
DS
Ch

Primeiro: Joana Ferreira Barros , solteiro, maior, natural da freguesia de Ferreiros, concelho de Amares, residente em Rua Mercado Municipal, Número 22, Ferreiros - Amares, contribuinte nº 243592140.

Segundo: Dânia Filipa Andrade Miranda, solteiro, maior, natural da freguesia de Barcelos, concelho de Barcelos, residente em Rua das Fontainhas, Número 4, Silva - Barcelos, contribuinte nº 216682312.

Terceiro: Alexandrina Maria Gomes Lima, solteiro, maior, natural da freguesia de Belinho, concelho de Esposende, residente em Rua Lázaro Martins, Número 8, Belinho - Esposende, contribuinte nº 230566120.

Quarto: Carina da Fonte Campos, solteiro, maior, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde, residente em Rua Capitão Carlos Fonseca, Número 419, Vila do Conde, contribuinte nº 244204519.

Quinto: Diana Toipa da Silva, solteiro, maior, natural da freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu), concelho de Viseu, residente em Rua Quinta de Dentro, Lote 54-B, Viseu (Santa Maria de Viseu), contribuinte nº 260262900.

Sexto: Sandrina dos Santos Abreu, solteiro, maior, natural da freguesia de Arco da Calheta, concelho de Calheta, residente em Vereda da Fábrica, Número 3, Arco da Calheta - Madeira (Funchal), contribuinte nº 243808542.

Sétimo: Hugo Alexandre de Sá Lário, solteiro, maior, natural da freguesia de Viana do Castelo (Monserrate), concelho de Viana do Castelo, residente em Rua da Giesteira, Número 200 - C, r/c- dto, Meadela - Viana do Castelo, contribuinte nº 204326036.

Oitavo: Cláudia Isabel Martins Meira, casado, natural de Inhambane, Moçambique, residente em Rua do Ameal, Número 589, 1º dto, Meadela - Viana do Castelo, contribuinte nº 196356105.

Albano
Albano
Albano
A
DS

Nono: Ana Isabel Martins Ribeiro Novo de Sousa, casado, natural da freguesia de Viatodos, concelho de Barcelos, residente em Rua St^a. Maria de Viatodos - n^o 635, Edifício Palmeira, 1^o Esq., Viatodos - Barcelos, contribuinte n^o 252332946.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação APPGS - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PROFISSIONAIS DE GERONTOLOGIA SOCIAL, e tem a sede na Avenida Capitão Gaspar de Castro - Apartado 513, s/n, Santa Maria Maior - Viana do Castelo, freguesia de Viana do Castelo (Santa Maria Maior), concelho de Viana do Castelo e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509776477 e o número de identificação na segurança social 25097764778.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim a) Promover e aprofundar o espírito de cooperação entre os profissionais de Gerontologia Social, assim como dignificar e representar os seus interesses; b) Contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais desenvolvendo acções de formação na área; c) Organizar e disseminar informação de carácter técnico e científico da área das Ciências Sociais e Humanas designadamente da Gerontologia Social; d) Contribuir para o desenvolvimento, sustentabilidade e qualidade das respectivas respostas sociais, com qualidade e eficiência, assim como intervir directamente junto dos idosos no sentido de promover a sua qualidade de vida, respeitando as suas especificidades, idiossincrasias, necessidades e exigências; e) Criar uma estrutura que capacite os agentes, desenvolva investigação e promova a inovação social na área da Gerontologia Social; f) Desenvolver iniciativas conjuntas com outras associações

De N.º B
27.
DS
de

profissionais, instituições públicas e particulares, bem como instituições de ensino superior; g) Promover a elaboração do código deontológico e de conduta de acordo com os instrumentos nacionais e internacionais compatíveis com as exigências éticas da Gerontologia Social.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

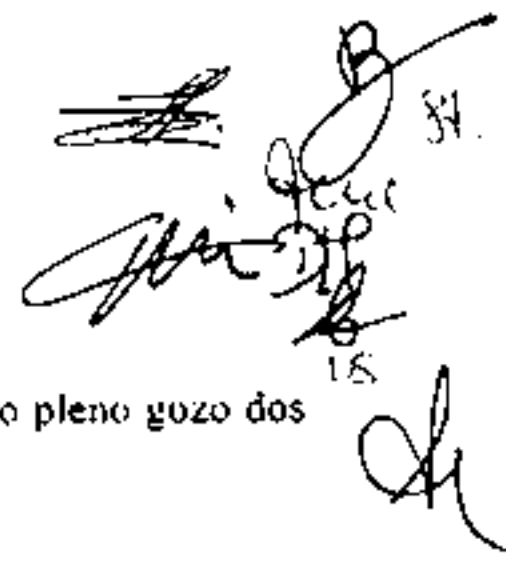
Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral



1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Artigo 7.º Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 7 dias do mês de Março de 2011

Joana Ferreira Barros
Jânia Filipa Andrade Miranda
Alexandrina Maria Gomes Lima
Carine Da Fonte Campos
Diana Tejo da Silva
Lorena dos Santos Abreu
Thales Alexandre de Sá Lima
Bláudia Gonçal Martins Morais
- Ana Isabel Marques Ribeiro Novo de Sousa

André
D. A.
DS

Reconheço as assinaturas rectro de Joana Ferreira Barros, Dânia Filipa Andrade Miranda, Alexandrina Maria Gomes Lima, Carina da Fonte Campos, Diana Toipa da Silva, Sandrina dos Santos Abreu, Hugo Alexandre de Sá Lário, Cláudia Isabel Martins Meira e de Ana Isabel Martins Ribeiro Novo de Sousa, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei respectivamente pelos Bilhetes de Identidades n.ºs. 13447317 de 30/01/2007 e 13194003 de 05/08/2008, ambos emitidos pelo SIC de Braga, pela Carta de Condução n.º BR-333604 emitida pela DGV de Braga, e pelos Cartões de Cidadão n.ºs. 12364059, 13269247, 13585463, 10600809, 09992155 e 13001424 válidos até 17/07/2014, 08/08/2013, 05/04/2015, 25/09/2013, 12/06/2014 e 28/01/2016.

Verifiquei a existência do certificado de admissibilidade da firma adoptada n.º 1125-7781-1586 emitido em 21/02/2011, através da consulta do portal electrónico da empresa no dia de hoje pelas 10,18 horas.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 7 de Março de 2011.

A Conservadora Auxiliar,

André